

# URGENTE

**Excelentíssimo Senhor  
Ministro da Ciência e Tecnologia  
Sérgio Rezende,**

Senhor Ministro,

A Terra de Direitos, organização civil de Direitos Humanos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 05.145.844/0001-44, com sede na Rua José Loureiro, nº 464, 2º andar, conj. 26, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80010-907, tel. (41) 3232-4660, e a Assessoria em Projetos e Técnicas de Agricultura Alternativa- AS-PTA, organização civil com sede no Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 35.796.341.001-08, Associação de Agricultura Orgânica e Associação Civil Greenpeace, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar sua preocupação com relação à indicação do Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança.

1. Na data de hoje (15/02/2006) foi elaborada lista tríplice para a escolha do presidente da CTNBio apesar deste tema não constar da pauta da reunião, divulgada na tarde de ontem no site da CTNBio (anexo). Segundo consta, os indicados, dentre os membros da Comissão, são o prof. dr. Walter Colli, o prof. dr. Renato Balão Cordeiro e o prof. dr. Horácio Schneider.

2. Em 26 de dezembro de 2005, a Terra de Direitos, uma das organizações que tem monitorado os processos de tomada de decisão na área da biossegurança no Brasil, enviou a este Ministério e à CTNBio uma notificação judicial solicitando que:

" (...) o Ministério da Ciência e Tecnologia, ao qual é vinculada a CTNBio, recomende aos Ministérios da Saúde, Trabalho e Justiça que observem os princípios de Direito Administrativo e especialmente, o art. 2º incisos I, II, V, VIII e X da lei 9.784/1998, tendo em vista que a não publicidade dos atos administrativos, bem como o descumprimento da do art.11, § 2º da lei 11.105/2005 poderá acarretar a nulidade dos ato de indicação dos membros da CTNBio."

3. Até o presente momento a Terra de Direitos não recebeu qualquer resposta sobre a notificação enviada. Também não pudemos saber se este Ministério fez recomendações expressas ao Ministério da Saúde acerca do Processo de Indicação do representante da Sociedade Civil. Infelizmente, todavia, o processo de indicação - que culminou com a nomeação do Dr. Valter Coli - foi absolutamente irregular, o que impediria não apenas a sua permanência como membro da CTNBio, mas também, por óbvio, sua nomeação como presidente. Vejamos:

A Lei 11.105/05 determinou em seu artigo 11, inciso IV e parágrafo 2o. e artigo 9o. do Decreto 5.591/05 que o especialista em saúde deve ser indicado pelo Ministro da Saúde, a partir de lista tríplice, elaborada pelas organizações da sociedade civil providas de personalidade jurídica, cujo objetivo social seja compatível com a especialização (...), em

procedimento a ser definido pelos respectivos Ministérios. Ocorre que o procedimento acima não foi seguido pelo Ministério da Saúde

Em nota técnica do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde de 14/12/05, constata-se que:

**"... o Ministério da Saúde - MS publicou a Consulta Pública nº 001/05 encaminhada às organizações da sociedade civil, para indicação de especialistas na área de saúde que sejam cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, de notória atuação e saber científico, com grau de doutor e com destacada atividade profissional na área de saúde. Como resultado desta consulta pública obtivemos a indicação de 98 especialistas. Esta primeira lista foi analisada pelos técnicos da Coordenação de Biotecnologia em Saúde, do Departamento de Ciência e Tecnologia - Decit, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE, levando em consideração como critério, para a primeira seleção dos especialistas, análise do Currículo Lattes e comprovação de sua experiência na área de biossegurança. Este critério foi adotado pela Comissão de Biossegurança em Saúde - CBS do MS. Esta Comissão foi criada pela Portaria nº 1.683, de 28 de agosto de 2003 (sic) é composta por representantes da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Agência Nacional de Vigilância em Saúde - SVS, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE e Secretaria de Atenção à Saúde - SAS e tem como uma de suas atribuições assessorar o MS nas questões relacionadas à CTNBio. Nesta primeira análise foram enquadrados 43 especialistas. Lista com os nomes dos selecionados foi enviada para análise dos membros da CBS, que encaminharam as sugestões de nomes que subsidiaram o Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos na definição de lista tríplice. Esta lista foi encaminhada para apreciação do Senhor Ministro de Estado de Saúde que decidiu, em conjunto com o Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, pela indicação dos especialistas para compor a CTNBio. Atenciosamente, Angélica Pontes Coordenadora de Biotecnologia em Saúde" (doc)**

Não se tem notícia de organizações da sociedade civil que tenham sido consultadas. Mas, a nota técnica anexa, parcialmente transcrita, por si só comprova a absoluta irregularidade do procedimento adotado pelo Ministério da Saúde.

A nota técnica afirma categoricamente que "Lista com os nomes dos selecionados foi enviada para análise dos membros da CBS, que encaminharam as sugestões de nomes que subsidiaram O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA DEFINIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE". Ora, a lista tríplice não poderia ter sido definida pelo Secretário do Ministério da Saúde e sim pelas organizações da sociedade civil, nem tampouco pelo CBS que também é órgão governamental da estrutura do Ministério da Saúde. A Lei 11.105 e o Decreto 5.591 são expressos na exigência de que as listas tríplices para titular e suplente sejam elaboradas pela SOCIEDADE CIVIL. Tanto é assim que o procedimento fora rigorosamente observado por outros ministérios, tais como o Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Justiça.

O fato acima seria suficiente para demonstrar a nulidade das indicações dos especialistas em saúde feitas pelo Ministério da Saúde.

No entanto, outro documento revela que a mesma Coordenadora de Biotecnologia em Saúde, Dra. Angélica Pontes, em 21 de julho de 2005, bem antes da publicação do Decreto de Biossegurança (Decreto 5.591/05), ocorrida em 22/11/05, já solicitara à Comissão de Biossegurança em Saúde "tabela com nomes de especialistas em saúde que serão indicados para compor a CTNBio", pedindo para que fossem indicados "os que seriam mais indicados para compor esta Comissão". Mas, esta Comissão de Biossegurança em Saúde, como já mencionado, não é organização da sociedade civil.

Diante dos fatos narrados, torna-se insustentável a indicação de representante vinda do Ministério da Saúde para presidência e até mesmo para participação na CTNBio.

Por estas razões, solicitamos a Vossa Excelência:

a) Que considere, em sua análise da lista tríplice, o fato da indicação do Dr. Walter Colli padecer de uma série de irregularidades. Caso o Dr. Walter Colli seja designado presidente, os atos praticados pela CTNBio a partir de então podem vir a ser declarados nulos pelo Poder Judiciário, dificultando o andamento dos trabalhos dessa prestigiada Comissão.

b) Que Vossa Excelência esclareça, junto ao Ministério da Saúde, a forma de tomada de decisão acerca da representação da sociedade civil, especialmente a lista das entidades da sociedade civil para as quais a Consulta Pública foi encaminhada; suas respectivas respostas; a lista dos 98 especialistas indicados, bem como relação das organizações da sociedade civil que os indicaram; e ata da reunião da Comissão de Biossegurança em Saúde que selecionou os 43 especialistas para análise do Sr. Secretário.

**Maria Rita Reis**  
**Assessora Jurídica da Terra de Direitos**

**Gabriel B. Fernandes**  
**Assessor Técnico da ASPTA**

**Marijane Lisboa**  
**AAO**

**Sérgio Leitão**  
**Greenpeace**